

TERMO DE CONTRATO N° 18 /2022

EMENTA: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA COBERTURA DE SERVIÇO MÉDICOS EM ANESTESIA DO HOSPITAL DIA SÃO MATEUS, UNIDADE INTEGRANTE DA FUABC – CONTRATO SÃO MATEUS.

Por este Instrumento de Contrato, as partes de um lado, a **FUNDAÇÃO DO ABC – REDE ASSISTENCIAL DA SUPERVISÃO TÉCNICA DE SAÚDE**, CNPJ/MF nº 57.571.275/0023-08, neste ato representado pelo Diretor Geral, Dr. Hugo Macedo Ferraz e Souza Júnior, brasileiro, casado, médico, portador da CI com R.G. nº 25.125.772-1 e CPF/MF nº 253.532.598-58, doravante denominada apenas **CONTRATANTE** e, de outro, a empresa **CMSS – COORDENAÇÃO DE MÉDICOS NO SERVIÇO DA SAÚDE LTDA**, com sede na Avenida Domingos Odalia Filho, nº 301, sala 1003, 10º andar, Centro, Osasco, SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 31.917.154/0001-76, representada pelo Sr. Everton Ricardo Aragão Arraes, brasileiro, solteiro, empresário, portador da CI com R.G. nº 34.844.369-9 SSP-SP e CPF/MF nº 346.659.538-05, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o constante e decidido no Processo nº SMSP 090/2022, referido simplesmente como **PROCESSO**, têm como justo e acordado o que segue:

1 - DO OBJETO

1.1- Contratação de empresa especializada para cobertura de serviços médicos em anestesia do Hospital Dia, unidade integrante da FUABC – Contrato São Mateus, pelo período de 12 (doze) meses.

1.2- O Termo de Referência faz parte integrante deste contrato, como se aqui estivesse transscrito.

2 - DOS PREÇOS:

2.1- Por força deste instrumento, a **CONTRATANTE** pagará mensalmente a **CONTRATADA** o valor de R\$126.000,00 (cento e vinte e seis mil reais) respectivo aos

serviços realizados no período, em conformidade com o disposto no subitem 2.2. O valor total do contrato é de R\$ 1.512.000,00 (hum milhão quinhentos e doze mil reais) conforme estimativa descrita no Anexo II do presente instrumento.

2.1.1- A CONTRATANTE fará o pagamento dos plantões efetivamente realizados, descontando do valor das notas os eventuais atrasos de chegada ou saídas antecipadas.

2.2- O pagamento será realizado no 15º (décimo quinto) dia útil do mês subsequente a realização dos serviços, devendo a CONTRATADA encaminhar uma nota fiscal com o valor referente aos serviços mensais para cada unidade de saúde da CONTRATANTE.

2.2.1- As notas fiscais devem ser enviadas para o endereço de e-mail notafiscalsmsp@smfuabc.org.br.

2.3- As notas fiscais devem ser emitidas individualmente para cada unidade, devendo constar em seu corpo os seguintes dizeres: "Despesa realizada com base no C. Gestão nº009/2015 – SMS/NTCSS".

2.4- A CONTRATANTE poderá exigir, no ato do pagamento, a comprovação da Regularidade Fiscal perante as secretarias da Fazendas Federal, Estadual e Municipal envolvidas, e de regularidade de pagamento perante a previdência Social em comprimento a Lei 9.032 de 28 de abril de 1995.

2.5- A CONTRATADA deverá indicar, com a documentação fiscal o número da conta corrente e a agência do Banco Santander S/A ou Banco do Brasil, a fim de agilizar o pagamento.

2.5.1- Caso a CONTRATADA não seja cliente do SANTANDER ou Banco do Brasil, deverá relacionar no corpo da nota fiscal o banco, agência e conta corrente, para que o Setor Financeiro realize o pagamento via depósito bancário, sito a na Rua Suíça, nº 95, Parque das Nações – Santo André/SP.

2.6- Em hipótese alguma será aceito boleto bancário como meio de cobrança.

2.7- A CONTRATADA ficará responsável pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e outros que resultarem dos compromissos no contrato.

2.8- A CONTRATANTE não assumirá responsabilidade alguma por pagamento de impostos e encargos que competirem a CONTRATADA, nem estará obrigado a restituir-lhe valores, principais e acessórios, que por ventura despender com pagamento dessa natureza.



3 - DAS PENALIDADES

São aplicáveis as sanções abaixo previstas, que serão propostas pela fiscalização da Fundação do ABC - Rede Assistencial da Supervisão Técnica de Saúde e aplicadas, se for o caso, pela autoridade competente, garantindo o contraditório administrativo com defesa prévia:

3.1- Advertência escrita;

3.2 Multa:

3.2.1 Multa de 3% (três por cento) do valor do contrato, na recusa da empresa vencedora em assiná-lo dentro do prazo estabelecido.

3.2.2. Pelo retardamento na execução do objeto, multa diária 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso no cumprimento dos prazos estipulados em contrato. A partir do 10º (décimo) dia de atraso, configurar-se-á inexecução total ou parcial do contrato, com as consequências daí advindas;

3.2.3. Pela inexecução parcial, multa de 3% (três por cento) sobre o valor correspondente ao contrato da prestação de serviço não realizada ou realizada em desacordo com as especificações técnicas, podendo a Fundação do ABC – Rede Assistencial da Supervisão Técnica de Saúde, autorizar a continuação do mesmo.

3.2.4. Pela inexecução total, multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total correspondente ao contrato;

3.2.5. Pelo descumprimento de qualquer outra cláusula e se a execução contratual estiver em desacordo com as especificações propostas e aceitas pela CONTRATANTE, multa de 3% (três por cento) do valor do faturamento do mês em que ocorrer a infração.

3.3. As multas são independentes entre si. A aplicação de uma não exclui a das outras, bem como a das demais penalidades previstas em lei.

3.4. As importâncias relativas às multas eventualmente aplicadas serão deduzidas de pagamentos que a Fundação do ABC - Rede Assistencial da Supervisão Técnica de Saúde efetuar, mediante a emissão de recibo.

4 - DA RESCISÃO

4.1- O presente Contrato poderá ser rescindido unilateralmente, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade superior.

4.2- Este instrumento poderá ser rescindido por ato unilateral da CONTRATANTE, em se verificando a ocorrência de descumprimento de cláusulas contratuais, assegurados, no entanto, o contraditório e a ampla defesa.

4.3- O não cumprimento das obrigações contratuais pelas partes ensejará rescisão contratual, sendo lícito a qualquer das partes denunciá-lo a qualquer tempo, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem que caiba a outra parte direito de indenização de qualquer espécie.

5 - CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

5.1 - Os serviços serão iniciados pela CONTRATADA após assinatura do contrato para a prestação do objeto contratual, disponibilizando o número de profissionais estabelecidos pela Contratante, conforme consta no memorial descritivo e proposta, fazendo parte integrante deste;

5.2 - A CONTRATADA deverá cumprir todas as normas, regras e leis aplicáveis à execução do objeto do Contrato;

5.3- A CONTRATADA deve executar os serviços nas unidades de saúde, contratando e gerindo profissionais especializados, capacitados e devidamente treinados para o perfeito e regular atendimento aos pacientes da CONTRATANTE.

5.4- A CONTRATADA deverá realizar atendimentos médicos em regime de plantão (plantonista), junto as unidades de saúde da CONTRATANTE. Sendo esses plantões da seguinte forma:

5.4.1- Plantões de 12 (doze) horas para atendimento ambulatorial com horário das 07:00 às 19:00 de segunda a sábado, conforme demandado pela CONTRATANTE.

5.5- A CONTRATADA deverá cumprir o Acordo de Nível de Serviço (ANS) abaixo descrito:



Atividade	FUABC	Prestador	Responsabilidade
			Prazo
Disponibilizar Escala regular para cobertura	X		até 15º dia de cada mês
Confirmação cobertura escala regular		X	até 25º dia de cada mês
Disponibilizar atualização Online das Escala		X	até 25º dia de cada mês
Informar Unidade sobre captação e liberar abertura de agenda - escala regular	X		até 27º dia de cada mês
Solicitar cobertura escala não regular	X		mínimo 48h
Informar Unidade sobre captação e liberar abertura de agenda - escala não regular	X		mínimo 24h
Atualização Online das escalas		X	imediato
Envio do Fechamento Mensal para conferencia		X	1º dia útil do mês subsequente a prestação dos serviços
Envio dos atrasos e conferencia	X		5º dia útil de cada mês
Liberação para emissão de NF	X		5º dia útil de cada mês
Emissão da NF e relatórios		X	6º dia útil

5.6- A CONTRATADA deve promover ajustes, sempre que necessários ou requisitados, para alteração de procedimentos e planejamento, de forma a manter a perfeita prestação dos serviços, atendendo a qualidade exigida pela CONTRATANTE.

5.7- A CONTRATADA deve implantar, imediatamente após o recebimento da autorização do início dos serviços, os respectivos postos de serviços nos horários disponibilizados pelas Unidades de Saúde, informando, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo que a impossibilite de assumir o posto conforme o estabelecido;

5.8- A CONTRATADA deve instruir os funcionários quanto às necessidades de acatar as orientações das Unidades de Saúde de São Mateus, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho;

5.9- A CONTRATADA deve relatar CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade observada nos postos;

5.10- A CONTRATADA deve zelar pelos equipamentos fornecidos pela Secretaria Municipal de Saúde, fazendo uso dos mesmos somente dentro das especificações técnicas recomendadas pelos fabricantes;

5.11- A CONTRATADA deve apresentar quando solicitado, a renovação da licença sanitária e funcionamento, bem como inscrição atualizada junto ao CNES do SUS e outros que se fizerem necessários;



5.12- A CONTRATADA deve executar os serviços, objeto do contrato, rigorosamente em conformidade com todas as suas condições e normas legais;

6 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

6.1- A CONTRATADA deverá apresentar relação de profissionais médicos com as respectivas documentações e certidões técnicas em que irão atuar no contrato, ao iniciar a prestação de serviço. Nos meses subsequentes, apresentar relação atualizada de todos os profissionais que estiverem atuando no Contrato, anexando os documentos cadastrais (comprovante de endereço, CRM e documento pessoal com foto) incluindo qualificação técnica, dos profissionais admitidos no mês de referência, juntamente com a nota fiscal.

6.2- Deverá iniciar os serviços após a assinatura do contrato, conforme termos prazos e condições neste instrumento estabelecidos;

6.3- A CONTRATADA deverá fornecer os serviços observando as melhores práticas e técnicas aplicadas no mercado.

6.4- A CONTRATADA deverá observar estritamente as normas internas das unidades de saúde;

6.5- A CONTRATADA se responsabilizará integralmente pelos serviços entregues nos termos da legislação em vigor, cumprindo todas as normas, regras e leis aplicáveis a execução do objeto do Contrato;

6.6- A CONTRATADA deverá instruir os empregados quanto às necessidades de acatar as orientações da CONTRATANTE;

6.7- A CONTRATADA deverá estar em condições de iniciar os serviços a partir da assinatura do contrato e manter essa condição durante a vigência do contrato.

6.8- A CONTRATADA deverá arcar com os encargos fiscais, comerciais, trabalhistas, sociais, previdenciários, acidentários, administrativos e civis, bem como pelos impostos e demais encargos resultantes da execução do fornecimento, além de casos de acidentes de trabalho que tenham relação com a consecução do objeto deste instrumento;

6.9- A CONTRATADA deverá adotar medidas, precauções e cuidados tendentes a evitar danos materiais e pessoais a seus funcionários, a seus prepostos e a terceiros, pelos quais será inteira responsável, inclusive quanto à Indenização;



6.10- A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade pelo pagamento dos encargos fiscais, comerciais, trabalhistas, previdenciários e outros que eventualmente decorram dos compromissos assumidos neste contrato, não se obrigando a CONTRATANTE a fazer-lhe restrições ou reembolso de qualquer valor despendido com estes pagamentos;

6.11- A CONTRATADA se responsabilizará pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização do CONTRATANTE em seu acompanhamento;

6.12- A CONTRATADA deve manter durante toda a execução do contrato, todas as condições que culminaram em sua habilitação;

6.13- A CONTRATADA deve proceder às anotações e registros pertinentes a todos os empregados que atuarem nos serviços, assumindo exclusivamente todas as obrigações advindas de eventuais demandas judiciais ajuizadas em qualquer juízo que versarem sobre pleitos trabalhistas e/ou previdenciários propostos por empregados ou terceiros que alegarem vínculo com a CONTRATADA;

6.14- A CONTRATADA deverá exigir que seus profissionais, enquanto nas dependências da CONTRATANTE, se mantenham devidamente uniformizados e identificados com crachá.

6.15 - Implantar imediatamente após o recebimento da autorização do início dos serviços, os respectivos postos de serviços nos horários fixados pela Contratante, informando em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo que a impossibilite de assumir o posto conforme o estabelecido;

6.16 - Selecionar e preparar rigorosamente os funcionários que irão prestar os serviços, encaminhando profissionais com funções legalmente registradas no CRM devendo fornecer para comprovação de qualificação técnica mínima, certificado de residência médica ou título de especialista reconhecido na especialidade de **ANESTESIA**;

6.17 - Efetuar a reposição da mão de obra nos postos, de imediato, em eventual ausência, não sendo permitida a prorrogação da jornada de trabalho (dobra);

6.18 - Assegurar que todo empregado que cometer falta disciplinar qualificada como de natureza grave, não deverá ser mantido, nem retornar às instalações da unidade;

6.19 - Atender de imediato as solicitações da Contratante, quanto as substituições de empregados não qualificados ou entendidos como inadequados para a prestação dos serviços;



6.20 - Zelar pelos equipamentos utilizados, fazendo uso dos mesmos somente dentro das especificações técnicas recomendadas pelos fabricantes;

6.21 - Comunicar a Contratante por escrito, imediatamente após a constatação de quebra, defeito, desgaste ou qualquer outro problema apresentado nos aparelhos e ou equipamentos utilizados pelos médicos, que reduzam ou impossibilitem o seu uso normal;

6.22 - Não exigir cobrança de qualquer paciente ou terceiro, por quaisquer serviços médicos, hospitalares ou complementares da assistência devida aos pacientes, por profissional, preposto e ou sócio da empresa em razão da execução dos serviços contratados, sob pena de responsabilidade civil e ou criminal daqueles;

6.23 - Responsabilizar-se civil e ou criminalmente por danos decorrentes de ação, omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, que seus funcionários e ou sócios, nessa qualidade, causarem a qualquer pessoa, bens públicos, privados, móveis, imóveis e equipamentos deste nos termos da Legislação Vigente;

6.24 - Atuar constantemente com outras equipes médicas e categorias profissionais (enfermeiros, dentistas, fisioterapeutas, psicólogos, assistentes sociais e outros), formando, assim, uma equipe multidisciplinar harmônica;

6.25 - Manter atualizado os prontuários dos pacientes, zelando pela sua integridade e conservação;

6.26 - Apresentar mensalmente, relatório qualitativo e quantitativo dos atendimentos realizados nas unidades de saúde;

6.27 - Entender que o acompanhamento dos serviços pela Contratante, não eximirá a Contratada de sua plena responsabilidade perante a Instituição, os pacientes e os terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução contratual;

6.28 - Queixas e reclamações de usuários, conhecimento dos casos e medidas de resolução, deverão ser avaliadas e pontuadas;

6.29 - Respeitar o Código de Ética Médica, Enfermagem, Fisioterapia e demais profissionais envolvidos;

6.30 - A CONTRATADA, neste ato declara estar ciente de que os recursos utilizados para o pagamento dos serviços ora contratados serão aqueles repassados pelo ente público, em razão do Contrato de Gestão 009/2015 - SMS/NTCSS, firmado entre a

CONTRATANTE e a Prefeitura de São Paulo – Secretaria Municipal da Saúde para Gestão do Contrato de São Mateus-SP.”

7 - RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE

- 7.1- Encaminhar a liberação de pagamento das faturas referente aos serviços aprovados;
- 7.2- Fiscalizar através de preposto designado, a conformidade dos serviços contratados, de modo a assegurar o efetivo cumprimento da execução do escopo contratado;
- 7.3- Realizar a supervisão das atividades desenvolvidas pela CONTRATADA;
- 7.4- A CONTRATANTE compromete-se em pagar o preço irreajustável constante na proposta da CONTRATADA, desde que não ocorram atrasos e ou paralisação dos repasses pela Prefeitura Municipal de São Paulo - Secretaria Municipal de Saúde para a CONTRATANTE, relativo ao custeio do objeto do Contrato de Gestão 009-2015-SMS/NTCSS.
- 7.5- No caso de eventuais atrasos, os valores serão atualizados de acordo com a legislação vigente, salvo quando não decorram de atrasos e ou paralisação dos repasses pela Prefeitura de São Paulo – Secretaria Municipal da Saúde para a CONTRATANTE, em consonância com o disposto nas cláusulas 6.30 e 7.4 deste Contrato.

8 - PRAZO E REGIME DE EXECUÇÃO

- 8.1 - O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses consecutivos e ininterruptos, contados a partir da data da assinatura do Contrato, podendo ser prorrogado por igual e sucessivo período, no limite de até 60 (sessenta) meses nos termos e condições permitidos pela legislação vigente.

9 - DO REAJUSTE DOS PREÇOS

- 9.1 - Em havendo prorrogação do presente contrato de prestação de serviços, após ocorrido 12 (doze) meses, poderá haver reajustamento de preços.

- 9.2- Fica definido o IGP-M, índice Geral de Preços básico a ser utilizado, observando os seguintes critérios:

- 9.2.1. Na eleição do Índice:



9.2.1.1. Dois meses de retroação da data base (mês da proposta);

9.2.2. Na periodicidade:

9.2.2.1. Será considerada a variação ocorrida no período de 12 (doze) meses, a contar do mês da proposta, observada a retroação de dois meses na eleição dos índices.

10 - DAS ALTERAÇÕES

10.1 - Quaisquer acréscimos ou diminuição dos serviços, objeto do contrato, somente poderão ser executados após o respectivo aditamento contratual, devidamente aprovado pela CONTRATANTE.

11 - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

11.1. Para fins deste instrumento:

11.1.1. **Dados Pessoais:** significa qualquer informação pessoal não pública coletada diretamente das Partes, incluindo, mas não se limitando a, nome completo, data de nascimento, nacionalidade, endereço pessoal, geolocalização, profissão e informações financeiras, tais como ativos, fonte de recursos e riqueza, informações sobre renda, carteira e conta, bem como quaisquer outros dados pessoais, conforme descrito na Lei de Proteção de Dado do Brasil (Lei nº 13.709/2018 – “LGPD”) e demais legislações esparsas aplicáveis a dados pessoais no Brasil;

11.1.2. **Tratamento de Dados Pessoais:** significa a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, atualização, eliminação, avaliação, controle, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração de Dados Pessoais.

11.2. A CONTRATADA se compromete a tratar qualquer dado pessoal obtido por meio da relação com a CONTRATANTE apenas para finalidades comerciais específicas e legítimas, devendo ser armazenados apenas pelo tempo necessário;

11.2.1. O acesso aos Dados Pessoais será limitado aos(as) empregados(as) do(a) CONTRATADA que tiverem necessidades comerciais e legítimas para acessá-las;

11.2.2. A CONTRATADA não disponibilizará Dados Pessoais advindos da relação com a CONTRATANTE a qualquer terceiro(a), incluindo fornecedores, exceto em casos em que opere como controladora de dados, ocasião em que, na contratação com terceiros que tenham acesso aos referidos Dados Pessoais, tais como sistemas, armazenamentos, softwares, entre outros,

deverá ser analisado se o fornecedor terceiro se compromete ao cumprimento da LGPD. Ao realizar a transação a CONTRATADA assume integralmente a responsabilidade pelo tratamento de Dados Pessoais que o terceiro realizará;

11.2.3. A CONTRATADA concorda em responsabilizar empregados(as) por violações a este Contrato, incluindo a imposição de sanções e penalidades;

11.2.4. A CONTRATADA não deverá aferir lucro por meio do compartilhamento não autorizado pela CONTRATANTE dos Dados Pessoais advindo da presente relação contratual para quaisquer propósitos;

11.2.5. A CONTRATADA não deverá utilizar os dados Pessoais de quaisquer maneiras que prejudiquem a CONTRATANTE ou que beneficiem terceiros em detrimento da CONTRATANTE

11.3. As PARTES concordam em implementar medidas legais, técnica e organizacionais para proteger Dados Pessoais contra o tratamento não autorizado ou ilegal contra perda, destruição, dano, alteração ou disponibilização não autorizadas, bem como de qualquer violação ou tentativa de violação às medidas de segurança da CONTRATANTE ("Incidente");

11.3.1. As PARTES deverão notificar prontamente sobre evento em que saibam ou tenham motivos razoáveis para acreditar na ocorrência de um incidente que inclua dados pessoais oriundos da relação comercial existente, incluindo pelo menos: (1) a natureza da violação às medidas de segurança; (2) os tipos de Dados Pessoais potencialmente comprometidos ou vazados; (3) a duração e consequências esperadas do incidente; e (4) quaisquer medidas para mitigação ou remediação tomadas ou planejadas em resposta ao Incidente.

11.3.2. Em relação a qualquer descoberta, A CONTRATADA (I) tomará todas as medidas razoáveis para investigar, remediar e mitigar os efeitos do Incidente, e (II) fornecerá a CONTRATANTE garantias razoavelmente satisfatórias de qual Incidente não tornará a ocorrer.

11.4. A CONTRATADA se compromete a eliminar todos os dados pessoais da CONTRATANTE após um ano do término da relação contratual, salvo se houverem débitos a receber, onde apenas os dados necessários para identificação e cobrança do débito serão guardados até a sua quitação ou obrigação regulatória a ser cumprida.

12 - DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1- Este ajuste regular-se-á pelas suas disposições e partes integrantes tais como o Memorial, seus anexos e proposta da CONTRATADA, legislação vigente e demais normas de direito aplicáveis.

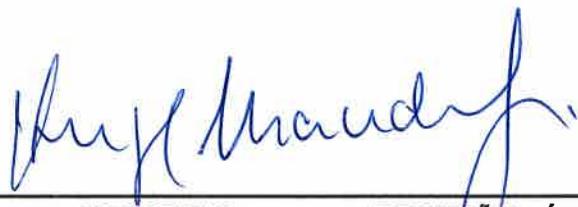
12.2- A CONTRATADA deverá, no ato de assinatura do contrato, apresentar o vínculo do profissional para com a empresa, o que poderá se dar mediante contrato social,

registro na carteira profissional, ficha de empregado ou contrato de trabalho, sendo possível a contratação de profissional autônomo, e ainda a documentação de habilitação profissional.

12.3- Fica eleito o foro desta Comarca para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato.

E, por estarem as partes de comum acordo sobre as estipulações, termos e condições deste instrumento, firmam-no em 03 (três) vias, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Santo André, 16 de abril de 2022.



FUNDAÇÃO DO ABC – REDE ASSISTENCIAL DA SUPERVISÃO TÉCNICA DE SAÚDE
Dr. Hugo Macedo Ferraz e Souza Júnior



CMSS – COORDENAÇÃO DE MÉDICOS NO SERVIÇO DA SAÚDE LTDA
Sr. Everton Ricardo Aragão Arraes

TESTEMUNHAS:


Henrique Landi
Gerente de Compras
FUABC - São Mateus/SP

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

1. Objeto:

- 1.1. Contratação de empresa especializada para disponibilização de serviços médicos em anestesia, para atender às necessidades do Hospital Dia de São Mateus, localizado a Rua Augusto Ferreira Ramos, 09 - Jardim Tiete – São Paulo/SP, pelo período de 12 (doze) meses.

2. Objetivos e Condições de Proposta:

- 2.1. Considerando que serão realizadas cirurgias no Hospital Dia da Rede Hora Certa de São Mateus, inclusive pacientes originados no Centro de Especialidade Odontológica (CEO) se faz necessária a realização dos serviços de anestesia em regime de plantão para cobertura de 02 (dois) Centro Cirúrgico (plantonista), sala de procedimento (endoscopia, colonoscopia e pequenas cirurgias), enfermaria, cobertura ambulatorial para avaliação pré-operatória ou quaisquer outras atividades a serem demandadas por orientação da Secretaria Municipal de Saúde (SMS), respeitando a formação e habilitação dos profissionais.
 - 2.1.1. A CONTRATADA deverá encaminhar médicos que atendam tanto pacientes adultos quanto pediátricos.
- 2.2. O preço global dos serviços objeto deverá ser indicado em algarismos e por extenso, com seu respectivo preço unitário respeitando o solicitado neste instrumento, com valores que resultarão na apresentação do quadro resumo de preço total mensal e para o período de 12 (doze) meses grafados em moeda corrente nacional, sendo os valores numéricos calculados com 02 (duas) casas decimais, desprezando-se a fração remanescente, devendo a mesma estar rubricada em todas as suas folhas pelo responsável legal;
- 2.3. Deverão estar inclusos no preço global dos serviços apresentados na proposta, mão de obra, e todas as despesas necessárias à execução dos

serviços, incluindo-se transporte e pessoal, livres de quaisquer ônus para a **CONTRATANTE**, sejam estes de natureza trabalhista, previdenciárias, ou ainda, transportes, veículos, combustível, materiais, tributos, dentre outros;

- 2.4. O preço global deverá ser compatível com o de mercado na data da apresentação da proposta formulada em moeda corrente nacional, vedado qualquer previsão de reajuste ou revisão de preços durante os 12 (doze) meses iniciais do contrato, ficando, no entanto, ressalvada a possibilidade de alterações das condições estabelecidas em face de superveniência de normas federais, estaduais ou municipais que regulem a matéria de maneira diversa;
- 2.5. A apresentação da proposta significará expressa aceitação, de todas as disposições deste instrumento.

3. Do dimensionamento funcional:

- 3.1. A CONTRATADA deverá manter dimensionamento funcional para execução dos serviços no regime de plantão ao Hospital Dia São Mateus, localizado a Rua Augusto Ferreira Ramos, nº 9 – Jardim Tiete – São Paulo/SP, considerando seu funcionamento das 07h00 às 19h00, de segunda a sábado, de acordo com a escala da unidade, sendo esta enviada previamente à CONTRATADA.

4. Dos Serviços:

- 4.1. A CONTRATADA deverá realizar os atendimentos em regime de plantão (plantonista) no Centro cirúrgico do Hospital Dia São Mateus, acompanhamento nos serviços de endoscopia e colonoscopia, enfermaria e atendimentos ambulatoriais para avaliação pré-operatória, tanto pacientes adultos quanto pediátricos. Sendo esses plantões da seguinte forma:
 - 4.1.1. Plantões de 12 (doze), cobrindo todo o período de funcionamento da unidade, com horário das 07h00 às 19h00 de segunda a sábado.

- 4.1.2. Os plantões serão distribuídos conforme o planejamento de cirurgias eletivas da unidade e atendimento ambulatorial.
- 4.1.3. O horário dos plantões poderá ser alterado mediante orientações ou exigências da Secretaria Municipal de Saúde, para projetos especiais, que impactem no horário de funcionamento da unidade, com aviso prévio, para ajuste de escala, cabendo a CONTRATADA os ajustes para disponibilização dos profissionais, para cobertura das atividades previstas.

5. Das Obrigações da Contratada:

- 5.1. A CONTRATADA deverá executar os serviços de fornecimento de mão-de-obra médica, contratando e gerindo profissionais especializados, capacitados e devidamente treinados para o perfeito e regular atendimento aos pacientes da CONTRATANTE.
- 5.2. Prestar os serviços observando as melhores práticas e técnicas aplicadas no mercado.
- 5.3. Cumprir todas as normas, regras e leis aplicáveis a execução do objeto do Contrato.
- 5.4. Observar estritamente as normas internas da unidade de saúde;
- 5.5. Cumprir integralmente todas as suas obrigações tributárias, fiscais, sociais, previdenciárias, trabalhistas, acidentárias, comerciais e civis.
- 5.6. Indenizar, imediatamente, a CONTRATANTE por quaisquer danos que seus representantes legais, prepostos, empregados ou terceiros credenciados causem, por culpa, dolo, ação ou omissão, a CONTRATANTE ou a terceiros.
- 5.7. Implantar, imediatamente após o recebimento da autorização do início dos serviços, os respectivos postos de serviços nos horários fixados pela

CONTRATANTE, informando, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo que a impossibilite de assumir o posto conforme o estabelecido;

- 5.8. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados nos termos da legislação em vigor;
- 5.9. Selecionar e preparar rigorosamente os funcionários que irão prestar os serviços, encaminhando pessoas com funções legalmente registradas no CRM e título de especialista em anestesia;
- 5.10. Efetuar a reposição da mão de obra nos postos, de imediato, em eventual ausência.
- 5.11. Assegurar que todo empregado que cometer falta disciplinar qualificada como de natureza grave, não deverá ser mantido nem retornar às instalações da Unidade.
- 5.12. Atender de imediato as solicitações da CONTRATANTE quanto às substituições de empregados não qualificados ou entendidos como inadequado para a prestação dos serviços;
- 5.13. Instruir os empregados quanto às necessidades de acatar as orientações da CONTRATANTE, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho;
- 5.14. Manter controle de frequência/pontualidade, de seus empregados sob o contrato;
- 5.15. Relatar a CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade observada nos postos;
- 5.16. Indicar um supervisor para realizar semanalmente, em conjunto com a CONTRATANTE, o acompanhamento técnico das atividades, visando à qualidade da prestação do serviço;



- 5.17. Zelar pelos equipamentos utilizados, fazendo uso dos mesmos somente dentro das especificações técnicas recomendadas pelos fabricantes;
- 5.18. Comunicar a **CONTRATANTE** por escrito, imediatamente após a constatação de quebra, defeito, desgaste ou qualquer outro problema apresentado nos aparelhos e/ou equipamentos utilizados pelos médicos, que reduzam ou impossibilitar o seu uso normal;
- 5.19. Não exigir cobrança de qualquer paciente ou terceiro, por quaisquer serviços médicos, hospitalares ou complementares da assistência devida ao paciente, por profissional preposto e/ou sócio da empresa em razão da execução dos serviços contratados, sob pena de responsabilidade civil e/ou criminal daqueles;
- 5.20. Não subcontratar os serviços ora objeto de contrato, bem como não executar os serviços através de terceiros;
- 5.21. Responsabilizar-se civil e/ou criminalmente por danos decorrentes de ação, omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, que seus funcionários e/ou sócios, nessa qualidade, causarem a qualquer pessoa, bens públicos, privados, móveis, imóveis, e equipamentos deste nos termos da Legislação Vigente;
- 5.22. Atuar constantemente com outras equipes médicas e categorias profissionais (enfermeiros, médicos cirurgiões, técnicos de enfermagem, assistentes sociais e outros), formando, assim, uma equipe multidisciplinar harmônica;
- 5.23. Manter atualizado os prontuários dos pacientes, zelando pela sua integridade e conservação;
- 5.24. A **CONTRATADA** deverá estar em condições de prestar os serviços a partir da data da assinatura do Contrato e manter essa condição durante a

vigência do contrato, atendendo a demanda destacada, incluindo-se eventuais acréscimos que não deverão ultrapassar os 25% (vinte e cinco por cento) de profissionais previstos.

- 5.25. Executar os serviços, objeto do contrato, rigorosamente em conformidade com todas as suas condições e normas legais;
- 5.26. A **CONTRATADA** deverá dispor de colaboradores suficientes para realização dos plantões;
- 5.27. Arcar com os encargos fiscais, comerciais, trabalhistas, sociais, previdenciários, acidentários, administrativos e civis, bem como pelos impostos e demais encargos resultantes da execução da prestação de serviços, além de casos de acidentes de trabalho que tenham relação com a consecução do objeto deste instrumento;
- 5.28. Apresentar, mensalmente, relatório qualitativo e quantitativo das cirurgias realizadas no Hospital Dia Rede Hora Certa e consultas pré-operatórias;
- 5.29. Assumir diretamente a obrigação de cumprir com o objeto deste instrumento, não realizando a prestação de serviços através de terceiros;
- 5.30. Garantir, durante a execução do serviço, que o acompanhamento seja realizado pela **CONTRATANTE** mediante supervisão direta e/ou indireta, a qual observará o cumprimento das exigências contratuais;
- 5.31. Assumir que o acompanhamento dos serviços pela **CONTRATANTE** não lhe eximirá de sua plena responsabilidade perante a instituição, os pacientes e os terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato.
- 5.32. A **CONTRATADA** deverá adotar medidas, precauções e cuidados tendentes a evitar danos materiais e pessoais a seus funcionários, a seus prepostos e a terceiros, pelos quais será inteira responsável.

- 5.33. Durante a execução do contrato a **CONTRATADA** será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e seguros decorrentes e todas aquelas necessárias à prestação dos serviços objeto da presente Coleta de preços;
- 5.34. A **CONTRATADA** não reproduzirá, divulgará ou utilizará em benefício próprio, ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado ciência em razão da execução dos serviços discriminados, sem o consentimento prévio e por escrito da **CONTRATANTE**;
- 5.35. A **CONTRATADA** será responsável por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentais sobre os serviços contratados, bem como cumprir rigorosamente, todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas ao pessoal que empregar para a execução dos serviços, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos, mantendo a disposição do **CONTRATANTE** toda e qualquer documentação pertinente (ficha de registro, guias de recolhimento dos encargos trabalhistas e previdenciários, exames admissionais e periódicos);
- 5.36. A **CONTRATADA** assume a defesa contra quaisquer reclamações trabalhistas ou demandas ambientais, administrativas e judiciais, arcando com os respectivos ônus, decorrentes de quaisquer falhas na prestação dos serviços ora contratados ou danos que venham a ser causados durante o período de execução dos serviços, seja na atuação direta, seja por seus empregados ou prepostos.
- 5.37. Queixas e reclamações de usuários, conhecimento dos casos e medidas de resolução. Deverão ser avaliadas e pontuadas.
- 5.38. Respeitar o Código de Ética Médica, Enfermagem e demais profissionais.

ANEXO II
VALORES CONTRATADOS

Descrição	Qtd. Estimada/ Dia	Qtd. Estimada / Mês	Valor por plantão	Valor Estimado Mês	Valor Total Estimado
Plantões Anestesista (12h00)	03	72	R\$1.750,00	R\$ 126.000,00	R\$1.512.000,00

